PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

18 de maio de 2.017

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 114/2017

Referência: Requerimento nº 83/2017, de autoria do Vereador Leonildes Chaves Júnior, solicitando informações sobre o Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº. 83/2017, de autoria do vereador Leonildes Chaves Júnior, tratando do assunto em epígrafe, encaminhamos cópias do DESPACHO DEA/498/2017 E ANEXO.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 72 / 2017 Data/Hora: 23/05/2017 15:03
Descrição:
OFICIO PREFEITO
RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 83/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR LEONILDES CHAVES JÚNIOR

DESPACHO DEA/498/2017
17/05/2017

Assunto: Ofício nº 107/2017 da Câmara Municipal, que transcreve o requerimento nº 83/2017 – Vereador Leonildes Chaves Júnior.
Nº processo: inexistente
Destino: **GAB**

Senhor Chefe do Gabinete:

A fim de instruir resposta ao Ofício nº 107/2017 da Câmara Municipal, que transcreve o requerimento nº 83/2017, do Vereador Leonildes Chaves Júnior, que solicita informações sobre o Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo; informamos:

- Quanto à finalidade do Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, segue anexo termo de permissão de uso;

- Quanto ao tempo da concessão do Recinto de Exposições para a Sociedade Hípica, informamos que é objeto de chamamento público de acordo com a Lei nº 13.019/14.

Atenciosamente,

Renata Cassiano
Dir. Depto. de Administração

SECRETARIA GERAL
ENTRADA
17 MAI 2017
SAÍDA

Rejane Ramos Rodrigues Cantos
Agente Administrativo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSULTORIA JURÍDICA

P. 1.021/09

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E POR PRAZO INDETERMINADO, DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO, NA CONFORMIDADE DO DECRETO Nº49.459, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2010, na Procuradoria Regional de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado, onde se encontrava o Procurador do Estado Dr. José Paulo Martins Gruli, representando a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, na conformidade da Lei Complementar Estadual nº. 478, de 18 de julho de 1986 e do Decreto Estadual nº. 47.011, de 20 de agosto de 2002, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, para este ato devidamente autorizada pelo Decreto Estadual nº. 49.459, de 10 de março de 2005, compareceu o Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de São João da Boa Vista/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Mancini Nicolau, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº. 3.554.711-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 113.365.288-34, residente e domiciliado na Rua Capitão José Alexandre, n.º 104, Município de São João da Boa Vista/SP, devidamente autorizado para a prática do presente ato, nos termos da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista/SP, daqui por diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela **PERMITENTE**, ante os presentes foi dito: **PRIMEIRO** - que, tendo em vista a autorização constante do citado Decreto Estadual nº.49.459, de 10 de março de 2005, ela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** permite, como de fato permitido tem, o uso do imóvel mencionado no artigo 1º do Decreto nº. 49.459, de 10/03/2005, cadastrado no SGI sob o nº 3720, localizado na Avenida Senador Marcos Freire,s/n., município de São João da Boa Vista, cujas medidas, características e descrições constam do processo SAA n. 203.824/2002, ficando o PERMISSIONÁRIO autorizado a ocupá-lo em nome da **PERMITENTE**, por prazo indeterminado, para o fim específico de utilização para suas finalidades institucionais, em especial, exposições

e amostras agropecuárias; **SEGUNDO** - que a presente permissão de uso é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo e "ad libitum" da **PERMITENTE**, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, ficando automaticamente incorporadas ao imóvel eventuais construções e benfeitorias realizadas, ainda que necessárias; **TERCEIRO** - que em decorrência desta permissão de uso o PERMISSIONÁRIO se obriga ainda a: a) manter o imóvel em boas condições de conservação para restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas; b) cumprir as exigências do Estado que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade; c) comunicar imediatamente à **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossem ou se utilizem; d) informar os órgãos técnicos da **PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros; e) restringir a utilização do imóvel aos fins que motivaram a presente permissão; f) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos competentes, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente as exigências legais, respondendo o **PERMISSIONÁRIO** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel, inclusive perante terceiros; g) recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área cuja permissão de uso lhe é outorgada, arcando com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, água e telefonia, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa; **QUARTO** - que a **PERMITENTE** se reserva o direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso; **QUINTO** - que a violação, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações e condições aqui estabelecidas, bem como das disposições constantes do Decreto Estadual nº.49.459, de 10 de março de 2005, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão de uso, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial; **SEXTO** - que a não restituição da área pelo **PERMISSIONÁRIO**, tanto na hipótese supracitada como na hipótese da cláusula segunda, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar; **SÉTIMO** - que na hipótese de ser a **PERMITENTE** compelida a recorrer às vias judiciais para desocupação do imóvel cujo uso é ora permitido, ficará o **PERMISSIONÁRIO** obrigado ao pagamento de multa diária equivalente a 1000 (mil) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), no valor vigente na data do fato, multa esta que vigorará desde o dia do esbulho caracterizado até a data em que a **PERMITENTE** efetivamente se reintegrar na posse do imóvel, além das demais cominações legais e instrumentais de praxe, como custas e honorários de advogados arbitrados sobre o valor da causa; **OITAVO** - que, para dirimir qualquer divergência originária da presente permissão de uso fica eleito o foro das Fazendas Públicas na Comarca da Capital do Estado, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Pelo **PERMISSIONÁRIO**,

Município de São João da Boa Vista, por seu representante, me foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos e condições. De como assim o disseram, foi lavrado o presente **TERMO** em 03 (três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

P/PERMITENTE:
FAZENDA DO ESTADO
José Paulo Martins Gruli

P/PERMISSIONÁRIO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Nelson Mancini Nicolau

TESTEMUNHAS:

Nome: Aparecida Conceição Moretti
RG nº: 12.467.867

Nome: Lúcia de Fátima Câmara Salvi
RG nº: 11.564.212-2